

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO RUDYARD KIPLING - 8º GO

CAPÍTULO I - Da Constituição, Finalidades e Sede

Art. 1º. - O Grupo Escoteiro Rudyard Kipling - 8º Go, a seguir denominado GERK, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na Alameda Bougainville, Qd. 7, Lt. 6-A, Parque das Laranjeiras, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º - O GERK é constituído por prazo indeterminado, não respondendo subsidiariamente, sua diretoria e membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º - Anualmente o GERK deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo, bem como destinar-se-á à obtenção ou manutenção condição de Entidade de Utilidade Pública e de sua regularidade como grupo escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º. - O GERK subordinar-se-á às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente venha a sucedê-la, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução do GERK dar-se-á quando aprovada em duas Assembléias extraordinárias, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do GERK, seu patrimônio será destinado obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil após a liquidação de suas dívidas.

§ 3º. - O GERK reger-se-á pelo presente Estatuto e adotará, como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, seu Regulamento, "Princípios, Organização e Regras -POR", Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º. - O GERK é a organização local para a prática do Escotismo, como instituição propõe-se a complementar a educação familiar, escolar e religiosa.

§ 1º. - O GERK reconhece que a prática do Escotismo está restrita à autorização da União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º. - São absolutamente vedadas aos fins sociais do GERK, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que interfiram na liberdade de culto.

Art. 4º. - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GERK será representado por seu Diretor-Presidente, salvo o disposto no Art. 24, relativo à emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II

Da Administração e Órgãos de Representação

Art. 5º. - O GERK é composto pelas seguintes categorias de membros:

- I - Beneficiários;
- II - Escotistas;
- III - Dirigentes;
- IV - Contribuintes;
- V - Beneméritos e honoríficos.

§ 1º. - Beneficiários: membros juvenis (lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras).

§ 2º. - Escotistas: todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (escotistas responsáveis pelas seções, assistentes, instrutores e auxiliares).

§ 3º. - Dirigentes: todos aqueles que possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo, ou função não incluída no inciso anterior (membros da Diretoria e Comissão Fiscal).

§ 4º. - Contribuintes: os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros do Clube da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria do GE e que concorram com mensalidades ou anuidades definidas pela Assembléia de Grupo.

§ 5º. - Beneméritos e/ou honoríficos: todos aqueles que prestando serviços relevantes ao GERK venham a ser assim designados pela Diretoria do Grupo.

§ 6º. - Das categorias previstas nos incisos I a IV deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os associados da categoria contida no inciso V deste artigo têm direito à voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados.

§ 7º - Poderá admitir novos membros desde que preencham a ficha de inscrição e sejam aprovados pela Assembléia Geral.

§ 8º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá ocorrer também se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentado pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

§ 9º - São Direitos dos membros:

- Participar das Assembléias e reuniões
- Votar e ser votado, obedecendo as categorias de membros

§ 10º - São Deveres dos membros:

- Obedecer os estatutos e regimentos
- Estar sempre em dia com suas obrigações
- Colaborar com a Diretoria para o bom cumprimento do estatuto.

Art. 6º. - São órgãos do GERK:

- I - Assembléia de Grupo
- II - Diretoria de Grupo
- III - Comissão Fiscal de Grupo
- IV - Seções
- V - Conselho de Pais

Art. 7º. - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do GE, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - b.1) - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b.2) - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) eleger anualmente, por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre: aprovação de contas, balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do GERK;
- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) eleger dentre os participantes da Assembléia, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- i) Alterar o estatuto de acordo com o art. 33;

- j) Aprovar a dissolução da entidade, bem como o destino do patrimônio;
- k) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;

Art. 8º. - A Assembléia do GERK é composta pelos:

- a) Membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) Membros da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) Escotistas;
- d) Pioneiros;
- e) Membros contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- f) Representantes juvenis, nos termos previstos no regulamento do Grupo.

Art. 9º. - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, Diretoria Regional, da Comissão Fiscal de Grupo ou, por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, até o dia 31 de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer momento.

Art. 10 - Os editais de convocação da Assembléia de Grupo deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo à disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

§ 1º - As Assembléias instalar-se-ão em 1º com a presença de 2/3 dos presentes, em 2º chamada 30 minutos após com a presença de 1/3 ou em 3º e última chamada 1 hora após a primeira com qualquer número de membros.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do GERK, responsável por sua administração, e eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

- a) 01 - (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) 02 - (dois) Diretores

Parágrafo Único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, desde que eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- b) prover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GERK;

- c) obter recursos materiais, humanos e financeiros através de cobrança de mensalidades, doações ou campanhas financeiras;
- d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição balancetes mensais para sua verificação e análise;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GE;
- f) prover uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o GERK e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados na União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, os registros complementares durante o ano;
- h) propiciar a captação, formação e acompanhamento dos voluntários do GERK;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de dezembro do ano anterior ao da vigência e divulgar aos associados;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GERK;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do GERK;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do GERK, bem como atribuir as condições de membros beneméritos ou honoríficos a pessoas ou instituições que prestaram serviços relevantes ao GERK;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem do GERK, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- q) manter os recursos financeiros do GERK depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- s) nomear e exonerar os escotistas e diretores do GERK, mantendo registro destas ações em livro próprio;
- t) manter o registro das atas da Diretoria;
- u) manter em dia o cadastro dos membros do GERK;
- v) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º. - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º. - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do GE no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

§ 3º - A Diretoria, reunir-se por convocação do presidente, sendo os assuntos tratados aprovados por 50% + 1 dos membros.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do GERK é o órgão de fiscalização e orientação da gestão

patrimonial e financeira do GERK, composta por três membros titulares, sendo um o Presidente, eleito por eles próprios, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do GERK.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do GERK examinará o balanço anual e os balancetes mensais apresentados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, o relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo na primeira Assembléia de Grupo do ano subsequente.

Art. 15 - As Seções do GERK são as seguintes:

I - Alcatéias de lobinhos/lobinhas ;

II - Tropas Escoteiras;

III - Tropas Seniores;

IV - Clã de Pioneiros.

§ 1º. - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada Seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e reunir-se-á periodicamente a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O GERK poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros e amigos do GERK - Clube Flor de Lis - para maiores de 21 anos, devendo ser registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Entre suas finalidades deverá colaborar com o desenvolvimento do Escotismo, especialmente do GERK e na comunidade, subordinando-se e reportando-se a Diretoria do Grupo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Comuns

Art. 18 - O GERK poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, estatuto, normas e orientações da UEB.

Art. 19 - Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do GERK estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do GERK.

Art. 20 - Todo associado do GERK está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente

prescritas no Estatuto daquela Instituição.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Finanças

Art. 21 - O GERK não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 22 - Constituem patrimônio do GERK, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 23 - O patrimônio do GERK somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, após consentimento expresso da Assembléia do GERK, especialmente convocada para tal.

Art. 24 - Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados, pelo menos, pelo Diretor Presidente e por um Diretor eleito, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

Art. 25 - Constituem receitas do GERK as contribuições dos associados, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras;

§ 1º - O GERK é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do GERK responderão solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevidos dos recursos da Instituição, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa.

Art. 26 - Serão igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão em desacordo com as normas vigentes.

Art. 27 - Os associados do GERK não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tiverem gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 28 - Ao final da gestão financeira, havendo superávit, este deverá ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 29 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria,

nos sessenta dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do GERK;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) ausência de registro na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) descumprimento no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º. - Quando se tratar de vacância em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato. desde que aprovado pela Assembléia geral

§ 2º. - Quando se tratar de vacância em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato, desde que aprovado pela Assembléia geral.

§ 3º. - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária para preenchimento dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 31 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 32 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou ainda pelo plenário.

Art. 33 – Para alteração do estatuto e destituição de administradores, e exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª chamada sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas seguintes.

Art. 34 – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo Único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 35 - O presente Estatuto, entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Goiânia, 06 de março de 2004.

Valdir Lemes da França
Diretor Presidente